



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução nº. 180, de 21 de novembro de 2017.

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS
PARA ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DO DOCENTE EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA.

A Vice-reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Janae Gonçalves, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 5ª reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017, com base no Processo 23084.019416/2017-71 e, considerando:

- O disposto nas normas e critérios para progressão e promoção na carreira do magistério superior dos docentes da UFRA, Resolução nº 130/2015/CONSUN;
- O disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- O disposto na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- O disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- O disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
- O disposto na Lei nº 13.325/2016;
- O disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, com redação introduzida pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho 1998, resolve,

Art. 1º. O docente que ingresse na Universidade Federal Rural da Amazônia, na Carreira do Magistério Superior, ficará sujeito a um período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e a capacidade serão objeto de avaliação para desempenho no cargo.

§ 1º A aprovação no estágio probatório assegura ao docente estabilidade no serviço público, na forma da lei.

§ 2º A aprovação no estágio probatório proporcionará ao docente aceleração da promoção na carreira de magistério, por requerimento do interessado, sem que haja necessidade de novas avaliações, para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre e para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor e efeitos financeiros a partir do término do referido estágio probatório.

§ 3º Ao final do interstício de 24 meses o docente em estágio probatório, poderá solicitar a sua progressão com base na Resolução 130/2015/CONSUN do nível I para o nível II da Classe A.

§ 4º A reprovação no estágio probatório implicará na exoneração do docente ou, se estável, a recondução ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º. Quando da investidura no cargo, juntamente com o Termo de Exercício, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, PROGEP, dará ciência ao docente sobre o processo de avaliação de desempenho no estágio probatório e entregará cópia desta Resolução.

Art. 3º. No ato de apresentação do docente na unidade de lotação, a Unidade Acadêmica protocolará requerimento e iniciará processo de Estágio Probatório.

Art. 4º O docente até o 2º mês do estágio probatório apresentará um plano de trabalho denominado de Plano de Estágio Probatório Docente, PEBDOC, que deverá ser aprovado pelo Colegiado da unidade acadêmica de seu exercício.

§ 1º O PEBDOC se fundamentará no Relatório de Atividades do Docente, RADOC, previsto na Resolução 130/2015/CONSUN, contemplando as atividades e funções acadêmicas de ensino, pesquisa e produção intelectual, extensão, gestão e representação, qualificação acadêmico-profissional e outras.

§ 2º O PEBDOC será dividido em cinco partes, sendo cada parte correspondente ao período, respectivamente, do 1º ao 6º, do 7º ao 12º, do 13º ao 18º, do 19º ao 24º e do 25º ao 30º mês do estágio probatório.

§ 3º Para cada parte do PEBDOC, o docente deverá preencher o RADOC, acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 4º O Colegiado da unidade acadêmica indicará um professor estável, denominado de Supervisor, preferencialmente, da mesma área de atuação do docente ou afim, para orientá-lo, com o propósito de acompanhá-lo durante a preparação do seu PEBDOC, bem como facilitar a sua inserção no ambiente institucional, e promover a sua adaptação aos procedimentos acadêmicos e administrativos da Universidade.

Art. 5º. Após a aprovação do PEBDOC em reunião do Colegiado da unidade acadêmica, o docente em estágio probatório ficará responsável pela execução do mesmo.

Art. 6º. A unidade acadêmica de exercício do docente terá incumbência de acompanhar e proporcionar condições necessárias para a execução do referido PEBDOC.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no PEBDOC, inclusive por iniciativa do próprio docente, será previamente submetido à aprovação do Colegiado da unidade acadêmica.

Art. 7º. O docente em estágio probatório será submetido a avaliações de desempenho, no 6º, 12º, 18º, 24º e 30º mês.

Parágrafo único. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação final do desempenho do docente será submetida à homologação do Reitor, sem prejuízo da continuidade de apuração dos itens do anexo VI desta Resolução.

Art. 8º. As avaliações de desempenho do docente serão realizadas por uma Comissão de Avaliação, composta de três membros docentes estáveis, sendo dois da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado, escolhidos pelo Colegiado e designado pelo Diretor, bem como o seu Presidente, e

um pelo Colegiado do Curso, designado pelo Coordenador, no qual o docente ministra o maior número de aulas.

§ 1º O Supervisor do PEBDOC deverá integrar a Comissão de Avaliação.

§ 2º Em caso de impedimento de qualquer membro da Comissão de Avaliação, por motivo justificado, será procedida a sua substituição pelo Colegiado.

§ 3º Excepcionalmente, caso não haja docentes estáveis suficientes na unidade acadêmica, deverá ser designado docente de outras unidades acadêmicas para compor a referida Comissão de Avaliação, indicado pelo Diretor da Unidade ao Colegiado.

Art. 9º. A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizada obedecendo:

I - o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório; e

II- a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 10. Na avaliação de desempenho do docente em estágio probatório serão considerados os seguintes fatores:

I – análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no PEBDOC da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação, tipificado nos Anexos I, II, III, IV e V;

II – cumprimento dos deveres e obrigações do docente, com estrita observância da ética profissional e responsabilidade, tipificado no Anexo VI;

III – a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa/produtividade e desempenho didático-pedagógico, tipificado no anexo VI;

IV – adaptação do docente ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade do desempenho das atribuições do cargo, tipificado no Anexo VI;

V – participação no Programa de Recepção de Docente, instituído pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, PROGEP, tipificado no Anexo VII;

VI – avaliação discente no respectivo período, tomando-se como documento de comprovação o registro emitido pela PROEN.

Art. 11. Será considerado aprovado no estágio probatório, com base nas avaliações de desempenho tipificada nos Anexos **I, II, III, IV, V, VI, VII e Avaliação Discente (multiplicada por 10)**, o docente que obtiver:

I – a pontuação mínima de 87,5 (oitenta e sete vírgula cinco) pontos em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, considerando os cinco períodos na avaliação do inciso I do art. 9º, mediante o preenchimento do Relatório Descritivo de Atividades da Resolução 130/2015/CONSUN, referentes aos anexos I, II, II, IV e V;

II – em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando os cinco períodos na avaliação do inciso I do art.9º, mediante o preenchimento do

Relatório Descritivo de Atividades da Resolução 130/2015/CONSUN referentes aos anexos I, II, II, IV e V;

III – a pontuação média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos considerando a média dos cinco períodos de cada avaliação referentes aos incisos II, III, IV, V e VI do art.9º, referentes aos anexos VI, VII e avaliação discente.

Art. 12. O docente afastado para mestrado, doutorado, pós-doutorado ou estágio sênior, terá:

I – a pontuação máxima de 87,5 (oitenta e sete vírgula cinco) pontos e 60 (sessenta) pontos de acordo com o inciso I e II do art. 10, proporcional ao tempo de afastamento em relação aos cinco períodos de avaliação do estágio probatório, mediante aprovação do relatório das atividades desenvolvidas no Colegiado da unidade acadêmica do docente;

II – a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos de acordo com os incisos II, III e IV do art.9º, proporcional ao tempo de afastamento em relação aos cinco períodos de avaliação do estágio probatório, mediante aprovação do relatório das atividades desenvolvidas no Colegiado da unidade acadêmica do docente.

Art. 13. A Comissão de Avaliação deverá elaborar pareceres parciais, até 10 (dez) dias após a primeira e segunda avaliação e, até o 10º dia, do 31º (trigésimo primeiro) mês um parecer final conclusivo sobre o estágio probatório do docente, devendo estes, serem submetidos à aprovação do Colegiado da respectiva unidade acadêmica, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega do relatório e em seguida deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente, CPPD, que emitirá parecer do cumprimento das normas contidas nesta Resolução num prazo máximo de 10 (dez) dias e encaminhará o resultado da avaliação, no 32º (trigésimo segundo) mês, para ser homologado, através de Portaria de homologação pelo Reitor, que terá seus efeitos convalidados ao término do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do docente no cargo.

Art. 14. Compete ao Diretor da unidade acadêmica do docente dar conhecimento oficial do resultado de sua avaliação.

Art. 15. O docente que for considerado reprovado poderá pedir reconsideração do parecer da Comissão de Avaliação, ao Diretor da unidade acadêmica, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da ciência do resultado, mediante apresentação de justificativas circunstanciadas.

Parágrafo único. O requerimento de recurso do resultado da avaliação, será dirigida à Comissão de Avaliação para prestar esclarecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do processo.

Art. 16. Julgada improcedente a reconsideração pela Comissão, caberá recurso ao Colegiado da unidade acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da ciência do docente.

Art. 17. Julgado procedente ou não procedente o recurso, o processo será encaminhado à CPPD para conhecimento e providências legais.

Art. 18. Da decisão do Colegiado da unidade acadêmica caberá recurso, em última instância, ao CONSUN no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 19. O docente em estágio probatório que esteja em gozo de férias, licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, licença à adotante, licença paternidade ou licença por motivo de acidente de trabalho será igualmente avaliado. Para tanto, a comissão deverá considerar o período de tempo efetivamente trabalhado.

Art. 20. Ao docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95, 96 e 96-A, da Lei 8.112/1990 e inciso I art.

30 da Lei 12.772/2012, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 21. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, §1º, 86 e 96 da Lei 8.112/1990, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 22. Ao docente em estágio probatório é proibida a concessão de licenças para o trato de assuntos particulares, sem remuneração.

Art.23. O docente em estágio probatório, removido ou redistribuído, poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Universidade, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou a outra entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 6, 5 e 4 ou equivalente.

Art. 24. O docente em estágio probatório poderá solicitar remoção ou redistribuição.

Art. 25. Em casos de remoção e redistribuição serão consideradas as avaliações do estágio probatório já realizadas na sua unidade de origem.

Art. 26. O direito de greve, é constitucionalmente amparado a qualquer servidor público, seja estável ou em estágio probatório.

Art. 27. O docente em estágio probatório estará submetido, as exigências desta Resolução, a partir da data da sua vigência.

Art. 28. Não se aplicam aos docentes, os termos da Resolução nº 24/2011-CONSAD.

Publique-se.

Belém, 21 de novembro de 2017.



Janae Gonçalves

Vice-reitora no exercício da Presidência do CONSAD/UFRA

ANEXO I		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTOS
1.0	Atividades de Ensino	
1.1	Hora aula por semana, lecionada em disciplinas pelo docente em curso de graduação e pós-graduação, com carga horária não inferior à estabelecida pelo art. 57 da Lei 9.394/96.	1,0
1.2	Orientação de discentes de graduação em trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica e extensão, monitoria bolsista e tutoria: um (1,0) ponto por orientado, observado no máximo oito (8) pontos por semestre, não podendo ser computada mais de uma dessas atividades por aluno.	1,0
1.3	Orientação de tese e dissertação de mestrado: um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de oito (8) pontos por semestre.	1,0
1.4	Co-orientação de tese, dissertação de mestrado e TCC: 0,5 ponto por orientado, observado o máximo de quatro (4) pontos por semestre.	0,5
1.5	Orientação de especialização: um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de oito (8) pontos por semestre.	1,0
1.6	Orientação de iniciação à docência: um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de oito (8) pontos por semestre.	1,0
1.7	Supervisão de pós-doutores: um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de quatro (4) pontos por semestre.	1,0
1.8	Supervisão de estágios curriculares: um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de quatro (4) pontos por semestre.	1,0
1.9	Preceptoria e/ou Tutoria de residência: um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de oito (8) pontos por semestre.	1,0
1.10	Participação em bancas examinadoras de monografia, qualificação, dissertação e tese: um (1,0) ponto por banca, observado o máximo de dois (2) pontos por semestre.	1,0
1.11	Avaliação Didática do Docente pelo Discente: - Excelente: acréscimo de 0,2 pontos na hora aula; - Bom: acréscimo de 0,1 pontos na hora aula; - Regular/Insuficiente: acréscimo de 0,0 pontos na hora aula.	0,2 0,1 0,0

ANEXO II		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTOS
2.0	Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual de Caráter Institucional	
2.1	Artigo e resenhas publicados ou aceitos para publicação em periódicos: - Periódicos Qualis A1 e A2 - Periódicos Qualis B1 e B2 - Periódicos Qualis B3, B4 e B5 - Periódicos C e Trabalhos publicados em eventos com Qualis	30,0 20,0 10,0 5,0
2.2	Artigo publicado em periódico não indexado.	3,0
2.3	Resumos publicados em anais e revista de congresso.	1,0
2.4	Resumos expandidos publicados em anais e revista de congressos.	2,0
2.5	Artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revista de circulação nacional e internacional de sua área.	5,0
2.6	Autoria de relatórios de pesquisas cadastrados pela PROPED.	1,0
2.7	Revisor de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação.	1,0
2.8	Revisor e avaliador de artigos técnico-científicos em eventos nacionais e internacionais na sua área de atuação.	0,5
2.9	Patente de produtos ou processos e registros de softwares.	20,0
2.10	Produção de material didático e de tecnologias educacionais publicados com ISBN ou ISSN.	5,0
2.11	Produção artística, cultural e desportiva demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, arte plástica, fotografia música, dança e afins.	3,0
2.12	Curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas.	3,0
2.13	Apresentações individuais e coletivas no campo das artes.	3,0
2.14	Editor de periódicos científicos.	10,0
2.15	Editor de livros com corpo editorial.	5,0
2.16	Membro do corpo editorial de periódicos especializados do País ou do exterior.	2,0
2.17	Autoria de livros didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN.	20,0
2.18	Autoria de capítulos de livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial com ISBN.	10,0
2.19	Tradução de livros didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial.	15,0
2.20	Autoria de composições artísticas.	5,0
2.21	Coordenação de projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes ou outra IFE e/ou agências de fomento e cadastrados na PROPED.	10,0
2.22	Participação de projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes ou outra IFE e/ou agências de fomento e cadastrados na PROPED.	5,0
2.23	Liderança de grupos de pesquisa, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil.	10,0
2.24	Produção Técnica (cartilhas, manuais e similares).	3,0
2.25	Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão.	1,0
2.26	Participação técnica em Órgãos Públicos em sua área de atuação.	1,0

ANEXO III		
ITEM	Atividades de Extensão	PONTOS
3.0	Coordenação de projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes ou outra IES e/ou agências de fomento e cadastrados na PROEX.	10,0
3.1	Participação de projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes ou outra IES e/ou agências de fomento e cadastrados na PROEX.	5,0
3.2	Atividades de ensino que caracterizam a integração entre a UFRA e a comunidade atendendo projetos cadastrados na UFRA ou aprovados pela colegiado da unidade, para cada 17 horas de aula.	1,0
3.3	Orientação de bolsistas e não bolsistas de extensão, com até oito (8) pontos por semestre.	1,0
3.4	Orientação de projetos de graduandos em empresas juniores.	1,0
3.5	Organização de eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência.	5,0
3.6	Apresentação de trabalhos em eventos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência.	1,0
3.7	Participação em eventos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência.	0,5
3.8	Conferencista, moderador, palestrante convidado para eventos regionais, nacional ou internacional.	3,0
3.9	Prestação de serviço de natureza acadêmica e de interesse institucional decorrente de convênios ou contratos.	1,0
3.10	Prestação de serviços em unidades institucionais devidamente protocolados.	0,5
3.11	Orientação e supervisão e troca de conhecimentos com as comunidades de forma não remunerada.	5,0
3.12	Trabalhos profissionais comprovados por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas.	0,5
3.13	Perícia técnica.	5,0

ANEXO IV		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTOS
4.0	Atividades de Gestão e Representação	
4.1	Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus.	70,0
4.2	Diretor de Instituto, Chefe de Gabinete, Presidente da CPPD, Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Curso Pós-Graduação, Coordenador de Residência, Diretor de Hospital Veterinário.	40,0
4.3	Pró-Reitor Adjunto, Gerente Acadêmico ou equivalente.	30,0
4.4	Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Vice-Coordenador de Curso Pós-Graduação, Vice-Presidente da CPPD e Vice-Diretor de Hospital Veterinário.	20,0
4.5	Assessor, Coordenador ou Presidente de Comissão Editorial, Presidente de Comissão de Ética, Presidente e Membros de Comissão Própria de Avaliação, Coordenador Setorial de Extensão, Coordenador em Pró-Reitoria, Coordenador de Núcleo ou Polo, Ouvidor, Superintendente de estruturas administrativas.	15,0
4.6	Coordenador Executor de Convênio ou Programa, Coordenador ou Supervisor de Estágio, Membros do Núcleo Docente Estruturante, Tutor do PET, Presidente e Membros da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES), outras funções de direção que exijam dedicação comparável aos acima citados em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à atuação do docente.	10,0
4.7	Presidente e Membros do Processo Administrativo Disciplinar.	10,0
4.8	Vice-Presidente de Comissão Editorial, Vice-Presidente de Comissão de Ética, Presidente e Membros de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, Subcoordenador Setorial de Extensão, Subcoordenador Setorial de Pró-Reitoria, Presidente e Membros de Comissão Temporária.	5,0
4.9	Membros da Comissão de Eixo Temático ou Disciplina, Coordenador de Laboratório com portaria, Chefe de Divisão ou Serviço da estrutura administrativa, Membros da Diretoria do Sindicato dos Professores.	5,0
4.10	Membros de comissões e grupos de trabalho para tarefas administrativas e/ou acadêmicas específicas.	5,0
4.11	Membros de Colegiados Superiores, dos Cursos, dos Institutos, dos campi e das unidades ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outros relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito.	5,0
4.12	Participação em Conselhos, Comitês, Sindicatos, órgão de administração pública de categoria profissional.	2,0

ANEXO V		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTOS
5.0	Qualificação Acadêmica Profissional e Outras Atividades	
5.1	Pós-Doutorado na área de atuação.	10,0
5.2	Participação em atividades de formação continuada para qualificação acadêmica e profissional (cursos, oficinas de trabalho, seminários, simpósios e palestras).	1,0
5.3	Estágio na área a partir de um (1) mês até seis (6) meses.	5,0
5.4	Presidência ou relatoria de sociedades científicas, reuniões científicas, tecnológicas, culturais ou artísticas.	5,0
5.5	Prêmios nacionais e internacionais recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, técnica, artística e comendas e outras distinções.	5,0
5.6	Participação em Comissões ou Bancas Avaliadoras e/ou Examinadoras na UFRA e em outras Instituições.	5,0
5.7	Comissão de Progressão e/ou Promoção Docente e outras.	2,0

ANEXO VI

Ficha de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório (fornecida pelo Diretor do Instituto ou *Campus*)

Ítem: Cumprimento dos deveres e obrigações do docente, responsabilidade, assiduidade, disciplina, iniciativa/produktividade e desempenho didático pedagógico, adaptação do professor ao trabalho.

ÍTEMS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	PREVISTA	OBTIDA
1. Assiduidade	até 20	
2. Disciplina	até 20	
3. Capacidade de Iniciativa/produktividade	até 20	
4. Desempenho didático pedagógico, adaptação do professor ao trabalho	até 20	
5. Responsabilidade	até 20	
TOTAL	100	

ÍTEM 1 – ASSIDUIDADE – avaliar frequência do docente as atividades estabelecidas no PEBDOC.

- a) Sempre assíduo no comparecimento às atividades (20 pontos)
- b) Raramente falta às atividades (16 pontos)
- c) Com frequência falta às atividades (10 pontos)
- d) Comumente falta às atividades (00 ponto).

ÍTEM 2 – DISCIPLINA – avaliar como o docente preenche os padrões de conduta tendo em vista a maneira pela qual acata e cumpre as normas e orientações recebidas.

- a) Sempre cumpre as normas e orientações recebidas (20 pontos)
- b) Raramente deixa de cumprir as normas e orientações recebidas (16 pontos)
- c) Com frequência deixa de cumprir as normas e orientações recebidas (10 pontos)
- d) Comumente não cumpre as normas e orientações (00 pontos)

ÍTEM 3 – CAPACIDADE DE INICIATIVA E PRODUTIVIDADE – avaliar a capacidade do docente de iniciar ideias e ações.

- a) Sempre inicia ações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades na falta de instruções detalhadas por parte da chefia e ótimo desempenho das atividades (20 pontos)
- b) Com frequência inicia ações na falta de orientações detalhadas pela chefia e bom desempenho das atividades (16 pontos)
- c) Raramente inicia ações na falta de orientações detalhadas pela chefia e regular desempenho das atividades (10 pontos)

d) Na falta de orientações detalhada pela chefia, não inicia ações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades e insuficiente desempenho das atividades (00 ponto)

ÍTEM 4–DESEMPENHO DIDÁTICO PEDAGÓGICO, ADAPTAÇÃO DO PROFESSOR AO TRABALHO

- a) Desempenho didático pedagógico irrepreensível (20 pontos)
- b) Raramente recebe reclamações do desempenho didático pedagógico (16 pontos)
- c) Com frequência recebe reclamações do desempenho didático pedagógico (10 pontos)
- d) Comumente recebe reclamações do desempenho didático pedagógico (00 ponto).

ÍTEM 5 –RESPONSABILIDADE – avaliar o cumprimento de suas atribuições dentro dos prazos e condições estipuladas.

- a) Sempre suas tarefas são realizadas dentro dos prazos e condições estipuladas (20 pontos)
- b) Frequentemente suas tarefas são bem desempenhadas e dentro dos prazos e condições estipuladas (16 pontos)
- c) Resultado de seu trabalho, às vezes deixa a desejar, pois nem sempre cumpre os prazos e condições estipuladas (10 pontos)
- d) Toda tarefa que lhe é conferida é realizada sem cumprimento dos prazos e condições estipuladas (00 ponto).

Em: / /

Presidente da Comissão de Avaliação

Avaliador

Avaliador

Professor Avaliado

ANEXO VII

Ficha de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório

Item: Participação no Programa de Ambientação de Docentes instituído pela UFRA

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	PREVISTA	OBTIDA
Frequência do Docente no Programa de Ambientação promovido pela PROGEP (% fornecida pela PROGEP). Transformar o percentual obtido em número	até 100	

Em: / /

Presidente da Comissão de Avaliação

Avaliador

Avaliador

Professor
Avaliado

1) **Assiduidade** (presença do docente nas atividades); 2) **Disciplina** (respeito às leis, normas e às disposições regulamentares bem como o cumprimento de cidadão e de servidor público); 3) **Capacidade de iniciativa** (capacidade do docente em buscar soluções adequadas pelo próprio esforço) ; 4) **produtividade** (o quanto de tarefas, projetos e ações o docente é capaz de realizar com eficácia, de maneira célere e corretamente) e 5) **Responsabilidade** (assumir os resultados, positivos e negativos, decorrentes dos atos praticados pelo próprio docente, a seriedade e a confiança inspirada quando um trabalho é executado, bem como o cuidado apresentado com materiais e equipamentos utilizados)